

## CONTRATO N° 2004/2023

Processo n° 015.2023

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 2004/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA N R VITORINO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.314.439/0001-75, através da **Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura**, representado neste ato pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, residente na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar, portador (a) do CPF n° 088.961.273-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa N R VITORINO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 44.941.215/0001-82, sediado(a) na Rua Vicente Vilar, 105 – Bairro Centro, Duque Bacelar/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Nataniel Rocha Vitorino, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4.025.108, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF n° 063.003.473-70, tendo em vista o que consta no Processo n° 015.2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° PE-07/SRP/2023CPL/PMDB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de limpeza destinado a Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico n° PE-07/SRP/2023CPL/PMDB, na Ata de Registro de Preços n° 09.2023.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	MARCA	VAL UNIT	VAL TOTAL
3	Álcool etílico para limpeza de ambientes, tipo gel, sanitizante, composição hifroalcoólica, aparência visual gel, aplicação produto de limpeza doméstica, concentração 65%, odor lavanda, com data de envasamento, n° do lote e validade na embalagem, tampa de rosca com orifício na tampa interna para melhor fluidez do líquido acondicionados em frascos plásticos de 500 ml e embalados em caixas com 12 unidades. Com registro do responsável químico, registro do INMETRO.	CX	10	GELALCOOL	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
7	Caixa de isopor capacidade 100 l	UND	5	ISOPLAST	R\$ 193,00	R\$ 965,00

 4

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Brasília, 15 de maio de 2014.

TERMO DE COMPROMISSO DE FISCALIZAÇÃO  
CONFERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
CAMPANHA DE PREVENÇÃO À FEBRE TIFÓIDE  
PERÍODO DE 2014

A PREVENÇÃO DA FEBRE TIFÓIDE É UMA DAS PRINCIPAIS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA QUE DEVE SER PRIORIZADA EM PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO, COMO O BRASIL, DEVIDO À ALTA INCIDÊNCIA DA DOENÇA. A FEBRE TIFÓIDE É UMA DOENÇA AGUDA, CAUSADA POR BACTÉRIAS DO GÊNERO SALMONELLA, QUE SE TRANSMITE POR VIA ALIMENTAR OU POR CONTATO COM FEzes de pessoas infectadas. A DOENÇA É CARACTERIZADA POR FEBRE, DOR DE CABEÇA, DOENÇA DE BARRAQUINHO E ERUÇÕES DE PELE. A FEBRE TIFÓIDE É UMA DOENÇA GRAVE, QUE PODE LEVAR À MORTE SE NÃO FOR TRATADA CORRETAMENTE. A PREVENÇÃO DA FEBRE TIFÓIDE É FUNDAMENTAL PARA A REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA DA DOENÇA. A PREVENÇÃO DEVE SER REALIZADA POR MEIO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA, COMO A DISTRIBUIÇÃO DE CÁPSULAS DE PREVENÇÃO, A EDUCAÇÃO EM SAÚDE E A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, REALIZA ANUALMENTE A CAMPANHA DE PREVENÇÃO À FEBRE TIFÓIDE, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A INCIDÊNCIA DA DOENÇA. A CAMPANHA É REALIZADA POR MEIO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA, COMO A DISTRIBUIÇÃO DE CÁPSULAS DE PREVENÇÃO, A EDUCAÇÃO EM SAÚDE E A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, REALIZA ANUALMENTE A CAMPANHA DE PREVENÇÃO À FEBRE TIFÓIDE, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A INCIDÊNCIA DA DOENÇA. A CAMPANHA É REALIZADA POR MEIO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA, COMO A DISTRIBUIÇÃO DE CÁPSULAS DE PREVENÇÃO, A EDUCAÇÃO EM SAÚDE E A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

Este termo tem validade de 12 (doze) meses.

Assinatura do Representante do Estado de São Paulo: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Município: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Eu, \_\_\_\_\_, representante do Município de \_\_\_\_\_, declaro que o Município assume a responsabilidade pela execução das ações de saúde pública previstas no presente termo de compromisso, comprometendo-se a cumprir as obrigações estabelecidas.

Nº	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
01	R\$ 100,00	100	R\$ 10.000,00
02	R\$ 200,00	50	R\$ 10.000,00
03	R\$ 300,00	33	R\$ 9.900,00
04	R\$ 400,00	25	R\$ 10.000,00
05	R\$ 500,00	20	R\$ 10.000,00
06	R\$ 600,00	17	R\$ 10.200,00
07	R\$ 700,00	14	R\$ 9.800,00
08	R\$ 800,00	13	R\$ 10.400,00
09	R\$ 900,00	11	R\$ 9.900,00
10	R\$ 1.000,00	10	R\$ 10.000,00
11	R\$ 1.100,00	9	R\$ 9.900,00
12	R\$ 1.200,00	8	R\$ 9.600,00
13	R\$ 1.300,00	8	R\$ 10.400,00
14	R\$ 1.400,00	7	R\$ 9.800,00
15	R\$ 1.500,00	7	R\$ 10.500,00
16	R\$ 1.600,00	6	R\$ 9.600,00
17	R\$ 1.700,00	6	R\$ 10.200,00
18	R\$ 1.800,00	6	R\$ 10.800,00
19	R\$ 1.900,00	5	R\$ 9.500,00
20	R\$ 2.000,00	5	R\$ 10.000,00
21	R\$ 2.100,00	5	R\$ 10.500,00
22	R\$ 2.200,00	5	R\$ 11.000,00
23	R\$ 2.300,00	4	R\$ 9.200,00
24	R\$ 2.400,00	4	R\$ 9.600,00
25	R\$ 2.500,00	4	R\$ 10.000,00
26	R\$ 2.600,00	4	R\$ 10.400,00
27	R\$ 2.700,00	4	R\$ 10.800,00
28	R\$ 2.800,00	4	R\$ 11.200,00
29	R\$ 2.900,00	3	R\$ 8.700,00
30	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
31	R\$ 3.100,00	3	R\$ 9.300,00
32	R\$ 3.200,00	3	R\$ 9.600,00
33	R\$ 3.300,00	3	R\$ 9.900,00
34	R\$ 3.400,00	3	R\$ 10.200,00
35	R\$ 3.500,00	3	R\$ 10.500,00
36	R\$ 3.600,00	3	R\$ 10.800,00
37	R\$ 3.700,00	3	R\$ 11.100,00
38	R\$ 3.800,00	3	R\$ 11.400,00
39	R\$ 3.900,00	3	R\$ 11.700,00
40	R\$ 4.000,00	3	R\$ 12.000,00
41	R\$ 4.100,00	3	R\$ 12.300,00
42	R\$ 4.200,00	3	R\$ 12.600,00
43	R\$ 4.300,00	3	R\$ 12.900,00
44	R\$ 4.400,00	3	R\$ 13.200,00
45	R\$ 4.500,00	3	R\$ 13.500,00
46	R\$ 4.600,00	3	R\$ 13.800,00
47	R\$ 4.700,00	3	R\$ 14.100,00
48	R\$ 4.800,00	3	R\$ 14.400,00
49	R\$ 4.900,00	3	R\$ 14.700,00
50	R\$ 5.000,00	3	R\$ 15.000,00
51	R\$ 5.100,00	3	R\$ 15.300,00
52	R\$ 5.200,00	3	R\$ 15.600,00
53	R\$ 5.300,00	3	R\$ 15.900,00
54	R\$ 5.400,00	3	R\$ 16.200,00
55	R\$ 5.500,00	3	R\$ 16.500,00
56	R\$ 5.600,00	3	R\$ 16.800,00
57	R\$ 5.700,00	3	R\$ 17.100,00
58	R\$ 5.800,00	3	R\$ 17.400,00
59	R\$ 5.900,00	3	R\$ 17.700,00
60	R\$ 6.000,00	3	R\$ 18.000,00
61	R\$ 6.100,00	3	R\$ 18.300,00
62	R\$ 6.200,00	3	R\$ 18.600,00
63	R\$ 6.300,00	3	R\$ 18.900,00
64	R\$ 6.400,00	3	R\$ 19.200,00
65	R\$ 6.500,00	3	R\$ 19.500,00
66	R\$ 6.600,00	3	R\$ 19.800,00
67	R\$ 6.700,00	3	R\$ 20.100,00
68	R\$ 6.800,00	3	R\$ 20.400,00
69	R\$ 6.900,00	3	R\$ 20.700,00
70	R\$ 7.000,00	3	R\$ 21.000,00
71	R\$ 7.100,00	3	R\$ 21.300,00
72	R\$ 7.200,00	3	R\$ 21.600,00
73	R\$ 7.300,00	3	R\$ 21.900,00
74	R\$ 7.400,00	3	R\$ 22.200,00
75	R\$ 7.500,00	3	R\$ 22.500,00
76	R\$ 7.600,00	3	R\$ 22.800,00
77	R\$ 7.700,00	3	R\$ 23.100,00
78	R\$ 7.800,00	3	R\$ 23.400,00
79	R\$ 7.900,00	3	R\$ 23.700,00
80	R\$ 8.000,00	3	R\$ 24.000,00
81	R\$ 8.100,00	3	R\$ 24.300,00
82	R\$ 8.200,00	3	R\$ 24.600,00
83	R\$ 8.300,00	3	R\$ 24.900,00
84	R\$ 8.400,00	3	R\$ 25.200,00
85	R\$ 8.500,00	3	R\$ 25.500,00
86	R\$ 8.600,00	3	R\$ 25.800,00
87	R\$ 8.700,00	3	R\$ 26.100,00
88	R\$ 8.800,00	3	R\$ 26.400,00
89	R\$ 8.900,00	3	R\$ 26.700,00
90	R\$ 9.000,00	3	R\$ 27.000,00
91	R\$ 9.100,00	3	R\$ 27.300,00
92	R\$ 9.200,00	3	R\$ 27.600,00
93	R\$ 9.300,00	3	R\$ 27.900,00
94	R\$ 9.400,00	3	R\$ 28.200,00
95	R\$ 9.500,00	3	R\$ 28.500,00
96	R\$ 9.600,00	3	R\$ 28.800,00
97	R\$ 9.700,00	3	R\$ 29.100,00
98	R\$ 9.800,00	3	R\$ 29.400,00
99	R\$ 9.900,00	3	R\$ 29.700,00
100	R\$ 10.000,00	3	R\$ 30.000,00

8	Caixa de isopor capacidade 50 l	UND	3	ISOPLAST	R\$ 90,10	R\$ 270,30
12	Copos descartáveis para café 50 ml, branco, acondicionados em caixas com 50 pacotes de 100 unidades cada.	CX	5	FC OLIVEIRA	R\$ 185,00	R\$ 925,00
13	COPOS DESCRTAVEIS 180 ML PARA AGUA	CX	20	FC OLIVEIRA	R\$ 138,50	R\$ 2.770,00
14	Desentupidor de pia e ralos, 300 g, contendo em sua formula básica hidróxido de sódio, cloreto de sódio, nitrato de sódio, barrilha, alumínio, corante. Prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UND	15	SM	R\$ 27,00	R\$ 405,00
16	Desinfetante líquido para uso geral disposto a embalagem plástica de 01 litro com composição de tenso ativos aniônicos não iônicos, conduvantes, preservantes, sequestrantes, fragrância e outras substâncias químicas permitidas. Os frascos são protegidos em caixas de papelão resistente, caixa com 12 unidades.	CX	35	DULAGO	R\$ 88,98	R\$ 3.114,30
21	Escova para lavar roupas, tipo multiuso, com cerdas resistentes, com encaixe de mão em plástico, para destros e canhotos, dimensões mínimas de 11 cm x 6cm x 4 cm	UND	13	CONDOR	R\$ 3,00	R\$ 39,00
22	Escova sanitária, com suporte independente, dimensões mínimas de 37 cm x 4 cm x 12 cm, com cerdas em formato circular	UND	10	SANTA MARIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
23	Espanador com cabo de madeira, medindo 40 cm, palha de carnaúba.	UND	5	SM	R\$ 19,00	R\$ 95,00
34	Lustra móveis disposto em embalagem de 200 ml e composição de cera microcristalino, parafina, silicone, emulsificante, espessante, conservantes, alifáticos, perfume e água. Validade de 02 anos de garantia com fabricação máxima de 03 meses. Cx com 24 und.	CX	2	PEROBA	R\$ 122,00	R\$ 244,00
38	Pá de lixo de plástico com copo em polipropileno e cabo curto e mínimo de 20 cm de cabo.	UND	8	SANTA MARIA	R\$ 5,45	R\$ 43,60
40	Pano de chão poroso de 70x60cm tipo saco	UND	50	SM	R\$ 7,97	R\$ 398,50
60	Balde em plástico com alça de arame zincado 10 litros	UND	8	LUMAR	R\$ 10,99	R\$ 87,92
						<b>R\$ 10.457,62</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 10.457,62 (Dez mil, e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:





**Dotação:**

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura  
04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa  
020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA  
20 0004 21 40 0000 MANUTENÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS.  
020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT  
18 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

3.1.Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4.Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.



1970

1. ...  
2. ...  
3. ...

1971

1. ...  
2. ...

1972

1. ...  
2. ...  
3. ...

1973

1. ...  
2. ...  
3. ...

1974

1. ...  
2. ...  
3. ...

1975

1. ...  
2. ...  
3. ...

1976

1. ...  
2. ...  
3. ...

1977

1. ...  
2. ...  
3. ...

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

4.10. Os pneus a serem ofertados para a Administração devem ser certificados pelo Inmetro. A marca do Inmetro no flanco dos pneus é obrigatória. Nessa hipótese, o pneu a ser fornecido para a Administração, necessariamente, terá passado por testes de qualidade e conterà a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO**



8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.



8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;



k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

### **CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 20 de abril de 2023



**Robert Ottoni Furtado Oliveira**

CPF nº 088.961.273-00

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura  
CONTRATANTE



**N R VITORINO**

**CNPJ: 44.941.215/0001-82**

Nataniel Rocha Vitorino  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

STATE OF TEXAS

County of \_\_\_\_\_

Know all men by these presents, that \_\_\_\_\_

of the County of \_\_\_\_\_ State of Texas, for and in consideration of the sum of \_\_\_\_\_ Dollars, to \_\_\_\_\_ in hand paid by \_\_\_\_\_ the receipt of which is hereby acknowledged, have granted, sold and conveyed, and by these presents do grant, sell and convey unto the said \_\_\_\_\_ of the County of \_\_\_\_\_ State of Texas, all that certain \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

WITNESSETH

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_